



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI ORDINÁRIA N° 2260/1997**

Ementa

**ALTERA LEI 2.258 QUANTO OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.**

Data da Norma

**11/11/1997**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2260/1997  
Fls. 2/2

LEI N° 2.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N° 2.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

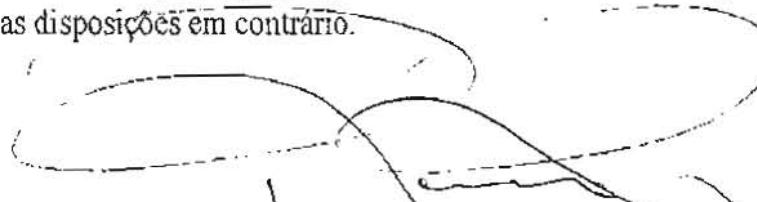
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.317/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 22 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 22 - É permitido ao Poder Executivo realizar obras de contenção de águas, como curva de nível ou outro processo, em propriedade privada com anuênciā e sem ônus para o proprietário”.**

**“PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Obras deverá preparar processo no qual comprove a real necessidade da execução de obras de contenção de águas, para conservação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais”.**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,  
em 11 de novembro de 1997.

**ALTERANDO**

Lei n.º 2258, an 21/10/97

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

  
MARIETTE BELÁ CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo